



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 170**, de 23 de dezembro de 2015

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo.

**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 398 da quadra nº 13, com área de 1.535,20 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), situado no Loteamento Guaíra, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 43.745 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com os lotes urbanos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra nº L-13, do Loteamento Jardim La Salle, na extensão de 80,00 metros;

II – a Leste, com o lote urbano nº 08, da quadra nº L-13, do Loteamento Jardim La Salle, na extensão de 19,19 metros;

III – ao Sul, com os lotes urbanos nºs 274, 290, 306 e 379, na extensão de 80,00 metros;

IV – a Oeste, com a Rua Terra Roxa, na extensão de 19,19 metros.

**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo.

§ 1º – Caberá à donatária implantar no imóvel descrito no artigo anterior, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento da Casa do Estudante Universitário.

§ 2º – O bem de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso a UNIOESTE não venha a lhe dar a destinação mencionada no parágrafo anterior.



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO](#), nº 1.405, de 28/12/2015

LR 170/2015  
AUTORIA: Poder Executivo

